ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI Nº /2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1373, de 09 de novembro de 2010 "Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências".

Art.1º Fica alterado o caput do art. 1º da Lei 1373/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o benefício do vale alimentação aos servidores, secretários e Procurador Geral, de participação facultativa, na razão de um vale alimentação por dia.

Art. 2º Transforma parágrafo único do artigo 6º em parágrafo primeiro e acresce parágrafo segundo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º [...]

§ 1º - Considerar-se-á para o desconto do vale alimentação para o dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 2º - Aos servidores plantonistas de 12 (doze) X 36 (trinta e seis) e 24 (vinte e quatro) X 72 (setenta e duas), a falta ao plantão acarretará a perda do vale alimentação do dia não trabalhado e das folgas correspondentes a escala.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº /2022

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa alterar a lei nº 1373, de 09 de novembro de 2010, para:

- regulamentar o vale-alimentação aos profissionais plantonistas;
- prever o pagamento de vale alimentação aos secretários e Procurador Geral, tendo em vista que, é viável o pagamento no que tange à legalidade, sendo que o respectivo valor é de caráter indenizatório.

Desta forma, envio a presente proposta, em regime de urgência, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 24 de janeiro de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal